



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 53/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 53/2025

Sumula: Autoriza o Município de Diamante do Norte a aceitar a doação de áreas de terras destinadas à instalação de poços artesianos para abastecimento comunitário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar a doação, em caráter gratuito, irrevogável e irretroatável, das seguintes áreas de terras:

I – Área de 10 metros por 10 metros (totalizando 100 m²), integrante da matrícula nº 25.730 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina/PR, localizada à Rodovia PR-557, Km 57, Zona Rural deste Município, de propriedade da Sra. Camila Cristina Tolin de Lima, destinada à instalação de poço artesiano para abastecimento comunitário.

II – Área de 10 metros por 10 metros (totalizando 100 m²), integrante da matrícula nº 25.729 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina/PR, localizada à Rodovia PR-557, Km 57, Zona Rural deste Município, de propriedade dos Srs. Vilmar Lima e Tânia Cristina Tolin Lima, destinada à instalação de poço artesiano para abastecimento comunitário.

Art. 2º As áreas mencionadas no art. 1º destinam-se exclusivamente à instalação de poços artesianos e estruturas correlatas, tais como abrigo de equipamentos, reservatório de água, cercamento e demais benfeitorias necessárias ao pleno funcionamento do sistema de abastecimento coletivo.

Art. 3º Fica o Município autorizado a adotar, por meio de seus órgãos competentes, todas as providências legais e administrativas necessárias para o desmembramento das áreas doadas, emissão das respectivas matrículas individualizadas e regularização fundiária perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º A aceitação da doação não acarretará qualquer ônus, encargo ou obrigação de indenização futura ao Município, estando as áreas livres e desembaraçadas de quaisquer pendências judiciais, fiscais, hipotecárias ou de outra natureza.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, ao 24 dia do mês de julho de 2025.

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal